CONTRATO DE COMPRA E VENDA

N. 032/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da Inexigibilidade 008/2017, o MUNICÍPIO DE TAQUARI, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa KELLEN VIEGAS DE MATTOS GHISELLI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.749.915/0001-34, com sede a Rua Montevideo, nº175, Bairro Rui Barbosa, no município de Montenegro, RS, CEP 95.780-000, neste ato representada por seu procurador Marcos Frederico Ghiselli, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 015.652.968-85, residente e domiciliado no Município de Montenegro, RS, doravante denominada CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. Contratação da empresa acima qualificada para fornecimento de recursos pedagógicos de caráter lúdico-literário, destinados as escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantidades descritas na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTDE | V. UNIT. R\$ | V. TOTAL R\$ |
|------|---|------|------|-----------------|-----------------|
| 0001 | BABYTECA – formado por livros divididos por: pop-ups, livros 3D, livros sonoros, livros com texturas, livros com dedoches e histórias, livros de jogos e estímulos, livros de panos. Este acervo virá acondicionado em um prático baú em formato retangular, em plástico transparente com tampa, composto com 40 livros. Publico Alvo: alunos de creches, berçários e educação infantil | UN | 01 | 3.850,00 | 3.850,00 |
| 0002 | PROJETO PILARES – composto com móvel volante prático e moderno, feito em MDF, com cinco gavetas para guardar todo o material de apoio didático, contendo: fantoches, fantasias e aproximadamente 180 livros, todos de excelente qualidade, com diversidade de temas e assuntos. Livros que despertam interesse e a criatividade de todas as crianças. Um verdadeiro convite a leitura e ao mundo da imaginação. | UN | 04 | 11.510,00 | 46.040,00 |
| 0003 | PROJETO PILARES EDUCAÇÃO INFANTIL - composto com móvel volante prático e moderno, feito em MDF, com cinco gavetas para guardar todo o material de apoio didático, contendo: fantasias, jogos, fantoches, dedoches, 180 livros, CD's e DVD's na última gaveta Baby Teka. Um verdadeiro convite a leitura e ao mundo da | UN | 01 | 10.825,00 | 10.825,00 |

| | imaginação. | | | | |
|-------------|---|----|----|----------------|-----------|
| 0004 | INCLUSOTECA – Composto de móvel volante prático e moderno, feito em MDF, para guardar todo o material de apoio didático, contendo: jogos, fantoches, dedoches, livros, CD's e DVD's. Um verdadeiro convite a leitura e ao mundo da imaginação. Projeto desenvolvido para pessoas com necessidades especiais. | UN | 03 | 9.500,00 | 28.500,00 |
| 0005 | BIBLIOTECA DA ESCOLA – Com mais de 350 volumes, divididos por áreas de conhecimento, atendendo, assim, todos os conteúdos curriculares necessários para formação integral dos alunos. | UN | 02 | 8.010,00 | 16.020,00 |
| 006 | PROJETO LER E SONHAR – atendendo a Educação Infantil, formado por acervo de 120 livros, baú de madeira com rodinhas para guardar os livros, 12 camas empilháveis, 04 puff's infláveis com pelúcia de bicho e mais 02 tapetes EVA, com quatro tatames cada e um total de 29 personagens tamanho 02x01m. | UN | 01 | 9.500,00 | 9.500,00 |
| TOTAL (R\$) | | | | R\$ 114.735,00 | |

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo e Condições para entrega do objeto:

II.1. A entrega dos materiais deverá ser feita em sua totalidade, após a assinatura do contrato, diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização:

III.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Lenira Bizarro de Vargas, Coordenadora de Convênios, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 114.735,00 (cento e quatorze mil setecentos e trinta e cinco reais), a serem satisfeitos de acordo com a entrega do objeto, mediante apresentação da fatura e liberação pelo fiscal anuente.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação orçamentária:

V.1. As despesas decorrentes do presente contrato se darão por conta da seguinte dotação:

Órgão 05 – Secretaria da Educação

Proj/Atividade: 2016 – Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB;

Recurso: 31- FUNDEB.

3.3.9.0.30.14.00.00 – Material Educativo e Esportivo.

CLÁUSULA SEXTA

Das penalidades e multas:

VI.1 - Da contratada:

VI.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções

cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VI.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.
- VI.1.3- sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:
- **a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- **VI.1.4** suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;
- VI.1.5 declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;
- VI.1.6 na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- VI.1.7 as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;
- VI.1.8 quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

VI.2 - Das penalidades do contratante:

VI.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o CONTRATANTE pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do foro:

VII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 15 de maio de 2017.

CONTRATANTE

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS: